

RESOLUÇÃO Nº 32/01 - CEPE

Altera o § 3º do art. 61 da Res. 37/97-CEPE estabelecendo parâmetros e delegando aos Colegiados de Curso a análise dos pedidos de 3º Trancamento de Curso.

O CONSELHO DE ENSINO , PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná e de acordo com o processo nº 5275/01-06,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a redação do § 3º do artigo 61 da Resolução 37/97CEPE que passa a ter a seguinte redação:

“ § 3º - Uma terceira solicitação de trancamento de curso, por até mais 2(dois) semestres letivos, poderá ser requerida pelo aluno ou seu representante legal no Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA, mediante apresentação do comprovante de matrícula do semestre/ano, por motivo relevante, devidamente justificada e documentada pelo aluno, devendo ser julgada pelo colegiado do curso ou *ad referendum* do mesmo pelo coordenador do curso, no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir da data do protocolo.”

Artigo 2º - Inserir § 4º no artigo 61:

§ 4º - Constituem motivos relevantes de que trata o §3º:

- a) casos de doença do aluno devidamente documentados e verificados pelo órgão responsável pela perícia médica da UFPR;
- b) situações nas quais o aluno é arrimo de família, devidamente comprovadas;
- c) demais hipóteses de natureza especial, desde que comprovadas.

Artigo 3º - Devem ser reenumerados os atuais § 4º a 9º do artigo 61, que passam a ser § 6º a §10º.

Artigo 4º - Revoga-se o disposto na alínea “h” do inciso I do artigo 5º da Resolução 36/95-CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2001.

Carlos Roberto Antunes dos Santos

Presidente